

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Um problema recorrente nos reassentamentos realizados pelo Departamento Municipal de Habitação – DEMHAB – é que muitos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, de existência já consolidada na antiga área de suas comunidades, não conseguem obter alvará de funcionamento e localização. O motivo dessa dificuldade é o fato de não haver a previsão de zona de uso mista para os novos locais, pois, na maioria das vezes, uma área acaba por comportar mais moradias com origem diversa da comunidade reassentada e, assim, o pequeno comércio consolidado do local acaba não sendo previsto, muito menos incorporado ao loteamento.

Embora saibamos que a prioridade é a habitação, não podemos esquecer que o pequeno comércio local – mercadinhos, armazéns, borracharias, oficinas, salões de beleza, etc. – emprega pessoas da comunidade e gera renda, e os moradores dele se utilizam pela proximidade, por conhecerem seus proprietários e pelo preço mais em conta para o poder aquisitivo da comunidade.

É importante promover a qualidade de vida com um ambiente de condições ambientais e adequado à moradia, mas, ao mesmo tempo, é necessário garantir espaço para a geração de emprego e renda, dispondo oportunidade de manutenção aos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços que já existem e atuam na comunidade.

Diante dessa realidade, entendemos necessário que o Executivo Municipal possa realizar estudos com o objetivo de propor, aos loteamentos dirigidos para reassentamentos, que implementem as Zonas de Uso Mistas, para comportar e abrigar as atividades de comércio e de serviço locais, para atendimento dessas comunidades.

O presente Projeto de Lei objetiva, igualmente, que a Prefeitura Municipal viabilize, sob a ótica econômica, a ampliação das possibilidades de geração de emprego e renda nos seus empreendimentos habitacionais populares, sobretudo nos reassentamentos, considerando e facilitando o acesso dos moradores ao comércio e aos serviços.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2010.

**VEREADOR MAURO PINHEIRO**

## PROJETO DE LEI

**Estabelece que a implementação de loteamentos pelo Departamento Municipal de Habitação – DEMHAB – que contemplem o reassentamento de comunidades seja precedida da realização de estudo sobre vocações e necessidades comerciais e de prestação de serviços dessas comunidades e dá outras providências.**

**Art. 1º** A implementação de loteamentos pelo Departamento Municipal de Habitação – DEMHAB – que contemplem o reassentamento de comunidades será precedida da realização de estudo sobre vocações e necessidades comerciais e de prestação de serviços dessas comunidades.

**Parágrafo único.** O estudo referido no *caput* deste artigo visa à instituição de Zonas de Uso Mistas, as quais comporão o projeto do loteamento e destinar-se-ão a contemplar especialmente o comércio e a prestação de serviços pré-existentes na comunidade a ser reassentada.

**Art. 2º** O estudo referido no art. 1º desta Lei poderá ser estendido a reassentamentos já implementados, visando à adequação de pequeno comércio e serviços dessas comunidades ao que dispõe a Lei Complementar nº 434, de 1º de dezembro de 1999 – Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental ( PDDUA) –, e alterações posteriores.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.